



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.810, DE 17 DE MAIO DE 1984

(Dispõe sobre doação de área de terra no municipal à Fazenda Pública do Estado de São Paulo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a área de terreno de propriedade municipal, destinada à construção de um Ambulatório de Saúde Mental, abaixo caracterizada, a saber:

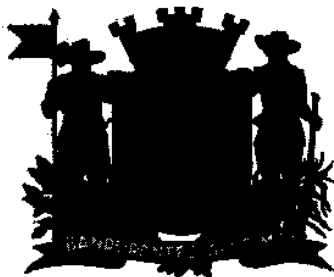
SITUAÇÃO: A área situa-se entre a Avenida Prefeito Carlos Ferréira Lopes, entre a Rua Professor Ismael Alves dos Santos e a Cobal, no Bairro do Mogi lar.

REFERÊNCIA: Planta da S.M.O.S.U. L/0243/84 - Processo nº 4.173/84.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.255,00 m², que assim se descreve a confronta: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes e distante à 87,11 m, da intersecção dos alinhamentos da citada Avenida com a Rua Professor Ismael Alves dos Santos; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Prefeito Carlos Ferréira Lopes com rumo de 07933°59" NW e uma extensão de 35,00 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a área de propriedade do mercado do produtor (Cobal), com rumo de 82926°01" NE e uma extensão de 35,00 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 07933°59" SE e uma extensão de 35,00 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 82926°01" SW e uma extensão de 35,00 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição. Os rumos e extensões descritos do ponto C ao ponto A, seguem fazendo divisa com área de permissão de uso a título precário à Firma Mogi Ciclo.

ARTIGO 2º - A área de terreno municipal objeto da doação de que trata o Artigo anterior, se destina única e exclusivamente à construção de um Ambulatório de Saúde Mental.

ARTIGO 3º - A área de terreno municipal descrita no Artigo 1º, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.810/84 - FLS.02 :

de indenização mesmo por benfeitorias realizadas, na hipótese de não lhe ser dada a destinação prevista no Artigo 29, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura de doação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de maio de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais - da Portaria Municipal em 17 de maio de 1984.